



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM ESTRADA RURAL DENOMINADA ESTRADA PONTE NOVA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Declaramos, para os devidos fins, que recebemos da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, o edital de licitação acima citado, contendo XX (XXXXX) páginas, incluindo esta, a ser realizado no dia XX de XXXXX de 2021, às 09h:00m, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper – Andirá – PR.

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Andirá, _____ de _____ de 2021.

Nome por extenso e carimbo da empresa

Recomendamos o envio do recibo no endereço eletrônico licitacao@andira.pr.gov.br. A não remessa desse recibo exime a Prefeitura Municipal de Andirá da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1 - PREÂMBULO

O Município de Andirá, Estado do Paraná, através da presente licitação, na modalidade Tomada de Preços, sob regime de Empreitada Global, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alteradas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, tem a finalidade de receber propostas para a contratação pelo Menor Preço Global do objeto descrito neste Edital e seus Anexos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

PROTOCOLO/ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 13h:50min do dia 27 de Dezembro de 2021, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Andirá – Estado do Paraná.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14h:00min do dia 27 de Dezembro de 2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá – PR.

DOCUMENTOS: Os documentos necessários para elaboração da proposta, quais sejam a planilha orçamentária, o memorial descritivo e especificações técnicas, projetos e cronograma físico-financeiro, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, anexados à licitação correspondente.

I - DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM ESTRADA RURAL DENOMINADA ESTRADA PONTE NOVA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo, que integram o presente Edital.

Parágrafo único - A execução da prestação de serviços compreende a disponibilização dos equipamentos para execução, ferramentas e equipamentos de segurança, bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

fornecimento de todos os materiais, acessórios, mão de obra, com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, securitária e civil, necessárias a completa e perfeita execução dos serviços.

II – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º – O recurso financeiro é proveniente da dotação orçamentária:

13.002.20.606.0019.1.024. Pavimentar Áreas Rurais do Município

1163 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1162 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

III – PRAZO DE EXECUÇÃO

Art. 3º – O prazo de execução da obra será de 240 (Duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso seja necessário.

IV– REGIME DE EXECUÇÃO

Art. 4º - Empreitada por preço global.

V – DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente cadastradas no Município de Andirá que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas considerando dias úteis, observada a necessária qualificação (art. 22, §2º da lei 8.666/93 e suas alterações) e conforme edital CRC nº 001/2021 ou de outra entidade ou municipalidade.

5.1 - Não poderão participar deste processo licitatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

5.1.1 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

5.1.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.1.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.1.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.5 - Servidor ou dirigente deste Município de Andirá.

5.1.6 - Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores, Secretários, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco consanguíneo, em linha reta e colateral até 2º grau, ou por adoção, não poderão efetuar qualquer tipo de transação comercial com o município, substituindo a proibição até 06 (seis) meses depois de findar as respectivas funções, conforme o disposto no Artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

5.1.7 - Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.

5.1.8 - Servidor ou dirigente deste Município, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 6º – DA DOCUMENTAÇÃO

- O envelope nº 1 – “Documentação” deverá conter:

6.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com o texto originário e todas as alterações subseqüentes, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhadas, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. A apresentação de alteração contratual vigente, na qual esteja consolidado todo o contrato social, substitui o contrato originário e todas as demais alterações;

6.2 - Certificado de Cadastro desta Prefeitura Municipal de Andirá, em vigor, de acordo com a Lei 8.666/93, e conforme edital CRC do município de Andirá – PR, ou de outra entidade ou municipalidade;

6.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de:

6.3.1 - Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Quitação da Dívida Ativa da União;

6.3.2 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;

6.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura do Município do domicílio ou sede do licitante relativa a tributos mobiliários;

6.3.4 - Certidão Negativa de Débito - CND - referente ao INSS;

6.3.5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS - CRF;

6.3.6 - Prova de regularidade para com regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

6.3.7 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.8 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

6.4 - Declaração de não existência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como suspensão temporária de contratar com a administração pública. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o (modelo no Anexo III);

6.5 - Declaração expressa de que se sujeita a todas as condições do presente edital;

6.6 - Declaração de que não emprega menores de 18 anos (modelo no Anexo II);

6.7 - Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA (p/fins de licitação) da empresa licitante e do responsável técnico indicado;

6.8 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca, sede da empresa;

6.9 - Carta assinada pelo representante legal da empresa indicando o responsável técnico, constando nome e número do registro no CREA;

6.10 - Atestado de visita expedido pelo responsável técnico designado. A Proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto CREA/CAU, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, e quanto a compatibilidade entre a planilha orçamentária e projeto estando de acordo com a execução completa dos serviços. Ou declaração formal (Modelo Anexo XI) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, e quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

compatibilidade entre a planilha orçamentária e projeto estando de acordo com a execução completa dos serviços;

6.11 - Declaração de que recebeu os documentos atinentes à obra e de que tomou conhecimento de todas as exigências neles contidas;

6.12 - Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado disponível para a realização do objeto licitado, bem como a qualificação de cada um dos componentes, devendo da relação constar, o nome do profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica indicado e do (s) encarregado (s) da obra;

6.13 - Apresentar relação formal da existência e da disponibilidade das instalações de canteiro de obras, das máquinas e equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

6.14 - Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional:

6.14.1 - A licitante deverá comprovar o vínculo em seu quadro permanente, do profissional indicado como responsável técnico, na data prevista para entrega da proposta. Comprovar, ainda, que o seu responsável técnico indicado seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra de característica semelhante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.14.2 - Certidão de Acervo Técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que atenda a Decisão Normativa 059/97 do CREA e Resolução CREA nº 218/73, em nome do licitante participante ou qualquer membro de sua equipe, desde que comprovado o vínculo empregatício mediante apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviço, referente à obra de complexidade e características tecnicamente compatível com o objeto deste processo licitatório, executadas para pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a capacidade técnica da proponente.

6.14.3 - Declaração assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa proponente, que utilizará materiais de boa qualidade constante no memorial descritivo a serem utilizados na execução da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

6.14.4 - Declaração assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa proponente, comprometendo-se a reparar erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 30 (trinta) dias da comunicação do Município de Andirá, sem qualquer ônus adicional;

6.14.5 - Declaração do proponente de que manterá um engenheiro civil na obra, que faça parte do corpo técnico da empresa, em regime integral, durante todo o período da obra, sobre responsabilidade do técnico;

6.15 - Qualificação Econômica Financeiro:

6.15.1 - Prova de capacidade financeira conforme Modelo Anexo nº V, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez Geral (*LG*); Liquidez Corrente (*LC*); e Endividamento (*E*), tais índices serão calculados como se segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
$LC = (AC / PC)$
$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$

Onde:

AC - ativo circulante
permanente

PC - passivo circulante

AP - ativo

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (Duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos.

6.15.2 - Demonstrações financeiras do último exercício social (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados*), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá (ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.15.3 - Comprovação do capital social, integralizado e registrado na forma da lei, de valor igual ou superior ao estabelecido no item 06.1, para proponente brasileira ou valor equivalente na moeda do país de origem para empresa estrangeira, considerada para a conversão a taxa de câmbio, tipo comercial, para venda estabelecida pelo Banco Central em vigor 30 (trinta) dias anteriores à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº01 e nº02*) pela Comissão;

OBS: O valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº1 e nº 2), através de índices oficiais específicos para o caso;

6.16 – Comprovante de apresentação da Garantia, prevista no item **XXVIII** deste Edital, junto a Tesouraria do licitador, referente à garantia da proposta.

6.17 - Apresentar Certidão de Registro na Junta Comercial ou Órgão equivalente, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (caso esteja ofertando proposta nessa condição), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, juntamente com declaração (modelo Anexo VI).

§ 1º - A visita a que se refere à alínea “j”, deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do telefone (43) 3538-8100, das 08h:00m. às 12h:00m, das 13h:30min às 17:00min, a qual deverá ser realizada até o último dia útil anterior ao da abertura do certame.

§ 2º - Os documentos para Habilitação e para Proposta deverão ser assinados por pessoa responsável pela empresa. Sócio ou representante, mediante procuração, designando para esta responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

VII - DA PROPOSTA

Art. 7º - A proposta comercial deverá ser entregue impressa, datada e assinada pelo representante legal, em papel com timbre do proponente, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, carimbo do CNPJ e Inscrição Estadual, e deverão constar os itens abaixo:

- **Carta-Proposta contendo:**

- **Preço global**, em moeda corrente nacional, grafados em algarismos e por extenso, já inclusos impostos, seguro, taxas e demais encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária e fiscal. Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e, se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso;
 - **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - **Condições de pagamento:** O pagamento dos serviços será feito em até 30 (Trinta) dias após parecer emitido pelo responsável técnico designado sobre a conclusão de cada etapa, mediante apresentação nota fiscal devidamente atestada pelo responsável, acompanhadas obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS, dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência;
 - **Planilha de serviços quantitativos e custos:** Deverão constar os valores unitários e globais referentes à mão-de-obra e materiais, devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa, com o respectivo número de registro no CREA, levando-se em consideração que as obras e serviços objeto desta licitação devem ser entregues completos e conforme planilhas;
 - **Declaração** de que a formalização do contrato ocorrerá na Prefeitura do Município de Andirá – PR, sita a Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Centro - Andirá – PR, contendo a identificação de todos os sócios da empresa proponente ou de quem o estatuto de constituição
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

societária designar bem como, o número do CPF, endereço completo, telefone e estado civil e qualificação do representante legal que assinará o instrumento contratual.

§ 1º - Ficará a cargo de a licitante prever no ato de formulação da proposta, qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente na proposta, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.

§ 2º - Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

§ 3º - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo licitador.
- Valor global orçado pelo licitador.

VIII - DO PREÇO

Art. 8º - O valor máximo estimado para esta contratação é de **R\$ 490.968,03** (Quatrocentos e noventa mil, novecentos e sessenta e oito reais, e três centavos).

IX - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS COMERCIAIS

Art. 9º - Os documentos, e propostas referentes a esta licitação deverão ser entregues até dia e hora constantes no preâmbulo deste edital, em envelopes separados, devidamente lacrados.

§ 1º - Após dia e hora estipulados no “caput” deste artigo, nenhum outro documento será recebido, nem permitido quaisquer adendos, emendas ou acréscimos àqueles já entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º - Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e identificados no seu exterior, com os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS

ABERTURA: às 09h:00min do dia XX/XX/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM ESTRADA RURAL DENOMINADA ESTRADA PONTE NOVA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

ABERTURA: às 09h:00min do dia XX/XX/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM ESTRADA RURAL DENOMINADA ESTRADA PONTE NOVA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

- a) Envelope nº 01 - deverá conter o solicitado no Item VI deste Edital - **DOCUMENTAÇÃO**
- b) Envelope nº 02 - deverá conter o solicitado no Item VII deste Edital - **PROPOSTA COMERCIAL**

§ 3º- Não serão aceitos documentos e propostas de forma diversa da exigida neste artigo, caso isso **aconteça o proponente será inabilitado.**

X - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Art. 10º - A abertura dos envelopes de nº 01 e 02 será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, que se reunirá na Sala da Unidade Compras /Licitação, da Prefeitura Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 11º - O proponente poderá fazer-se representar por pessoa física ou jurídica legalmente constituída, mediante apresentação de procuração pública ou particular, com poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório.

Art. 12 - A Comissão Permanente de Licitação abrirá a reunião recebendo os envelopes de nº-s 01 e 02, quando será verificado o cumprimento da exigência do Art. 8º deste Edital, relativamente a cada proponente.

Art. 13- Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão abertos os envelopes de nº 1, para verificação do cumprimento das exigências do item VI deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Art. 14 - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão declarados habilitados os proponentes cujos documentos atendam às exigências do item VI deste Edital e, inabilitados aqueles cujos documentos não atendam.

§ 1º - Encerrada a fase de habilitação, não cabe aos licitantes a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, submetido à apreciação e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º - Os envelopes de nº 2 dos proponentes declarados inabilitados, deverão permanecer lacrados e de posse da Comissão Permanente de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos.

§ 3º - Em caso de desistência expressa de recurso, os envelopes de nº 2 dos proponentes inabilitados lhes serão devolvidos, na forma do Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 15 - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão abertos os envelopes de nº 2 dos proponentes habilitados, para a verificação do cumprimento das exigências do Art. 6º deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que as propostas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 16- Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão declaradas classificadas as propostas que atendam às exigências do Art. 6º deste Edital e desclassificadas aquelas que não atendam.

XVII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 17 - A Comissão Permanente de Licitação analisará cada proposta e julgará vencedora aquela que cumprindo todas as exigências e especificações do presente edital e da legislação vigente, apresentar o **menor preço global**, sendo classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

§ 1º - Em caso de empate de propostas a decisão dar-se-á através de sorteio entre as empresas que incidirem o empate.

§ 2º - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 18 – A Comissão Permanente de Licitação, por justas razões administrativas, financeiras e/ou legais, ficando reservado o direito de:

- a) estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião;
- b) promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

Art. 19 - O julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação será encaminhado a Prefeita Municipal para adjudicação e posterior homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 20 - A Prefeita Municipal, ficando reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

XXI - DOS RECURSOS

Art. 21 - O(s) proponente(s) declarado(s) inabilitado(s) ou aquele(s) que tiver(em) sua(s) proposta(s) desclassificada(s) na forma deste edital, bem como o(s) proponente(s) vencido(s), poderá(ão) interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados sempre da data em que tiverem ciência da decisão recorrendo.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto, mediante petição legível, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente.

§ 2º - O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Andirá endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou encaminhado via correio eletrônico (e-mail).

§ 3º - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, bem como, os encaminhado via fax-símile ou por meio eletrônico via email e via correios;

XXII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Art. 22 – O prazo de vigência do contrato será de 240 (Duzentos e quarenta) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso seja necessário.

XXIII – DO CONTRATO

Art. 23 - O licitante vencedor deverá assinar o Contrato em até 03 (três) dias úteis da data da convocação para o mister.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 1º - O não comparecimento do adjudicatário para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

§ 2º - **DA SUBCONTRATAÇÃO** – Nos serviços que a contratada for terceirizar deverá ser feita a Subcontratação de Micros Empreendedores Individuais, Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 Artigo nº 88 inciso II, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 2.867 de 27 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal nº 8.165 de 12 de Junho de 2021.

XIV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 24 - O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta e dias) dias após parecer emitido pelo responsável técnico designado sobre a conclusão de cada etapa;

§ 1º - Os pagamentos serão processados conforme este artigo, através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico, acompanhada obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência.

§ 2º - A cada recebimento a CONTRATADA deverá fornecer juntamente com os documentos exigidos no item anterior, a folha de pagamento de todos os empregados que prestarem serviço em decorrência do contrato firmado.

XXV – REAJUSTE

Art. 25 - A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

§ 1º - Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º - Comprovado o desequilíbrio, a revisão poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

§ 3º - Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor contratado.

§ 4º - Para se habilitar à revisão o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II. Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

§ 5º - Sendo procedente o requerimento da contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

§ 6º - A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

XXVI – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

Art. 26 - A Prefeitura Município de Andirá, poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado, observando-se quanto ao dever de indenizar, o preceituado no artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

XXVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 27 - Poderão ser aplicadas às fornecedoras quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

XXVIII - DA GARANTIA – MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

Art. 28 - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Edital e para satisfação de eventuais débitos para com o Município de Andirá, a licitante deverá apresentar o comprovante de depósito (caução), ou apólice, junto a Tesouraria do Município de Andirá, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor deste processo licitatório, observando o seguinte:

- a) Em todo caso, o comprovante deverá ser enviado ao Diretor do Departamento de Tesouraria, através do endereço eletrônico edilson.pmandira@hotmail.com, ou apresentado diretamente no referido Departamento, para verificação do seu teor e emissão do recibo, o qual deverá estar junto à garantia no envelope referente aos documentos de habilitação;
- b) Recomendamos, em observação ao horário de funcionamento do órgão, que seja realizada a solicitação até às 17h:00min do dia anterior ao da sessão, já que os envelopes deverão ser protocolados na data em que será dada abertura ao certame, até às 08h:30min.

§ 1º - Com relação à garantia citada no caput deste artigo, caberá à **LICITANTE** optar por uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro, em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

§ 2º - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada na alínea "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término desta licitação, fica a **LICITANTE** obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

§ 3º - A garantia de manutenção de proposta só será devolvida após o término da licitação, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela **LICITANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

IXXX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra encarregado responsável técnico para acompanhar a fiscalização da Prefeitura.

Art. 30 - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

Art 31 - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar **obrigatoriamente** presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita.

Art 32 - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

Art 33 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão feito por quem vier a ser designado pela P.M.A. nas seguintes condições:

➤ **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

➤ **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ocorrerá em 30 (Trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 34 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.A., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.A., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Art. 35 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á a partir da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a Alínea "c", Inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das fórmulas seguintes:

Índice de atualização financeira = (Percentual da taxa de juros de mora anual / 100) / 365;

Encargos moratórios = Índice de atualização financeira x Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento x Valor da parcela em atraso;

Art. 36 - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos.

Art. 37 - Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Minuta de Contrato; Anexo II – Declaração de que não emprega menores; Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação; Anexo IV – Cadastro Responsável que Assinará o Contrato; Anexo V – Capacidade Financeira; Anexo VI – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo VII – Modelo de Atestado de Visita; Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco com Agentes Políticos Municipais.

Art. 38 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados através de processo administrativo e encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Andirá, 10 de Dezembro de 2021.

MAYCON EDUARDO FLOSINO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 14.903/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___ /2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADA: _____(nome)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pela Prefeita **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1.799.461-1 – SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Andirá - PR.

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 – Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM ESTRADA RURAL DENOMINADA ESTRADA PONTE NOVA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que integram o presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Art. 5º do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O recurso financeiro é proveniente da dotação orçamentária:

13.002.20.606.0019.1.024. Pavimentar Áreas Rurais do Município

1163 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1162 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução da obra será de 240 (Duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

6.1 - O valor máximo estimado para esta contratação é R\$ _____(_____).

6.2 - A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

6.3 - Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

6.4 - Comprovado o desequilíbrio, a revisão poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

6.5 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor contratado.

6.6 - Para se habilitar à revisão o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II. Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

6.7 - Sendo procedente o requerimento da contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

6.8 - A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos serviços será feito em até 30 (trinta e dias) dias após parecer emitido pelo responsável técnico designado sobre a conclusão de cada etapa;

7.2 - Os pagamentos serão processados através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obra e Urbanismo, acompanhada obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência.

7.3- A cada recebimento a CONTRATADA deverá fornecer juntamente com os documentos exigidos no item anterior, a folha de pagamento de todos os empregados que prestarem serviço em decorrência do contrato firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

7.4 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o **CONTRATANTE**.

7.5 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

7.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá vigência de 240 (Duzentos e quarenta) dias, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

9.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

9.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - DA SUBCONTRATAÇÃO – Nos serviços que a contratada for terceirizar deverão ser feita a Subcontratação de Micros Empreendedores Individuais, Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 Artigo nº 88 inciso II, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 2.867 de 27 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal nº 8.165 de 12 de Junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Andirá – PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

11.3 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

11.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
 - b) Quando houver atraso na execução da obra, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 240 (Duzentos e quarenta) dias.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA

15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CAUÇÃO

17.1 - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de eventuais débitos para com o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** efetua caução, em conformidade com o item XIX do Edital, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

§ 1º - Com relação à garantia citada no caput deste artigo, caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro, em títulos da dívida pública;
 - b) seguro garantia;
 - c) fiança bancária.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada na alínea "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

§ 3º - A caução só será devolvida após o término do contrato, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela **CONTRATADA**.

§ 4º - No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra encarregado responsável técnico para acompanhar a fiscalização da Prefeitura.

18.2 - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

18.3 - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar obrigatoriamente presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita.

18.4 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão feitos por quem vier a ser designado pela P.M.A. nas seguintes condições:

➤ **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

➤ **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ocorrerá em 30 (Trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

18.5 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.A., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.A., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

18.6 - Havendo atraso de pagamento, a P.M.A. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.

18.7 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

18.8 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, ____ de _____ de 2021.

Contratante
Município de Andirá

Contratado

Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do RG n.º, e do CPF/MF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de dezembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade assina a presente

.....

Nome:

RG:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data.

Assinatura

Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO IV

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

Nome

Cargo

RG nº

Endereço Residencial (*)

Endereço Comercial (*)

Telefone (xx) 0000-0000

E-mail

Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos

Nome

Cargo

Endereço Comercial do

Órgão/Setor

Telefone e Fax

E-mail

ANDIRÁ, ____ de _____ de 2021.

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO V

CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021**

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente.
Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC - ativo circulante;

RLP - realizável a longo prazo.;

AP - ativo permanente;

ELP - exigível a longo prazo.

PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ___ de ___ de 2021.

Representante legal

(nome, RG nº e assinatura)

Contador

(nome, nº CRC e assinatura.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO VI

DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - ESTADO DO PARANÁ

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021.

A empresa _____,
Inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que
se trata de _____ (Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte),
de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar
no 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 com relação
ao Processo Licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local e data

Nome e assinatura do Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - ESTADO DO PARANÁ

REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021.**

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, e as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, e quanto a compatibilidade entre a planilha orçamentária e projeto estando de acordo com a execução completa dos serviços;

Local e data

(Nome, RG nº e assinatura do Responsável pelo licitador)

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM AGENTES POLÍTICOS
MUNICIPAIS**

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - ESTADO DO PARANÁ

REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021.**

(Razão social da empresa), CNPJ/MF _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito, que não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CERTIDÃO

Certifico, para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no Mural de Licitações da PMA, para conhecimento dos interessados, o Aviso de Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021, com data de abertura para às 14h:00min do dia 27 de Dezembro de 2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá.

Por ser verdade, firmo a presente.

Andirá, 10 de Dezembro de 2021.

MAYCON EDUARDO FLOSINO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 14.903/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM ESTRADA RURAL DENOMINADA ESTRADA PONTE NOVA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até às 13h:50min do dia 27/12/2021.

DATA DA ABERTURA: às 14h:00min do dia 27/12/2021.

LOCAL DE ABERTURA: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 - Jardim Vésper.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / EDITAL: Poderão ser obtidas por e-mail ou diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá. O edital desta Tomada de Preços poderá ser retirado diretamente no site da Prefeitura Municipal em Serviços/Licitações, no Portal da Transparência (inclusive os documentos complementares), ou diretamente no Departamento de Licitações da PMA.

Andirá, 10 de Dezembro de 2021.

MAYCON EDUARDO FLOSINO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 14.903/2021
